**LEI MUNICIPAL Nº 5.312, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre alterações no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.846/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Capão Bonito - COMBEPA e dá outras providências, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.846, de 16 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

**I** – O Poder Público será representado por:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seu respectivo suplente;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

**d)** 1 (um) representante da área de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

**e)** 1 (um) representante da Policia Civil e seu respectivo suplente;

**f)** 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e seu respectivo suplente.

**II** – A Sociedade Civil de Capão Bonito será representada por:

**a)** 1 (um) representante de Organização Não Governamental (ONG), relacionada aos direitos e proteção animal e seu respectivo suplente;

**b)** 3 (três) representantes de protetores e cuidadores individuais, devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.580, de 18/03/2019 e da Lei Municipal nº 5.233, de 27/03/2023 e seus respectivos suplentes;

**c)** 1 (um) representante das clinicas e consultórios veterinários do município e seu respectivo suplente;

**d)** 1 (um) representante do comércio da área de alimentação animal e pet shop e seu respectivo suplente.“

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.846, de 16 de junho de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 3º** Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.865, de 13 de agosto de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de agosto de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.